



Bruxelas, 23 de abril de 2021
(OR. en)

8129/21

COHAFA 37
FIN 312
DEVGEN 78
COAFR 102
MAMA 69

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 7857/21

Assunto: Relatório Especial n.º 2/2021 do Tribunal de Contas Europeu: "Ajuda humanitária da UE para a educação: auxilia as crianças necessitadas, mas deve alargar o horizonte temporal e abranger mais raparigas"
– Conclusões do Conselho (23 de abril de 2021)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 2/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Ajuda humanitária da UE para a educação: auxilia as crianças necessitadas, mas deve alargar o horizonte temporal e abranger mais raparigas", adotadas por procedimento escrito em 23 de abril de 2021.

Conclusões do Conselho

sobre o Relatório Especial n.º 2/2021 do Tribunal de Contas Europeu:

"Ajuda humanitária da UE para a educação: auxilia as crianças necessitadas, mas deve alargar o horizonte temporal e abranger mais raparigas"

1. O Conselho toma nota do Relatório Especial n.º 2/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Ajuda humanitária da UE para a educação: auxilia as crianças necessitadas, mas deve alargar o horizonte temporal e abranger mais raparigas", que examinou projetos na Jordânia e no Uganda no período de 2017-2019, a fim de avaliar a eficácia da ajuda humanitária da UE para a educação.
2. A educação é uma prioridade para as crianças afetadas por crises humanitárias. Para além de proporcionar oportunidades de aprendizagem formal, a educação aumenta a resiliência, proporciona proteção física imediata, nomeadamente contra a violência baseada no género, e pode reduzir o impacto psicossocial do trauma nas crianças. A ajuda humanitária para a educação é um elemento crucial de uma abordagem integrada do desenvolvimento sustentável, da ação humanitária, da prevenção de conflitos e da consolidação da paz. Mais importante ainda, dá às crianças esperança para o futuro.
3. O Conselho congratula-se com o facto de a Comissão ter aumentado substancialmente o seu investimento na ajuda à educação, tendo consagrado para o efeito 10 % do orçamento da ajuda humanitária em 2019, em comparação com apenas 1 % em 2015. A este respeito, o Conselho congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão de continuar a apoiar a realização de atividades de educação em situações de emergência, bem como de alargar o seu trabalho neste domínio, garantindo o acesso a uma aprendizagem inclusiva ao longo da vida e a uma educação e formação seguras, equitativas e de qualidade a todos os níveis.
4. O Conselho congratula-se com o facto de a gestão da educação em situações de emergência feita pela Comissão ter sido, de um modo geral, eficaz, conforme observado pelo Tribunal, e com o facto de os projetos terem sido considerados pertinentes e bem coordenados, produzindo os resultados previstos em matéria de educação das crianças necessitadas no âmbito da ajuda humanitária.

5. O Conselho reitera que a resposta humanitária deverá assentar numa abordagem baseada nas necessidades, tendo em conta os diferentes desafios e intervenientes em cada situação humanitária. Neste contexto, a colaboração com os intervenientes locais pode assegurar uma resposta eficaz às necessidades locais e ajudar a identificar e a apoiar as pessoas mais vulneráveis na sociedade. Além disso, o Conselho toma nota dos desafios crescentes que a pandemia de COVID-19 coloca no que diz respeito ao acesso aos beneficiários, à realização das atividades de educação e ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos, sublinhando a necessidade de adaptar a conceção dos projetos e a sua operacionalização. Todos estes condicionalismos decorrentes da pandemia têm impacto na prestação de atividades de educação em situações de emergência, e maiores consequências para o apoio prestado às mulheres e às raparigas, bem como para o seu bem-estar.
6. O Conselho observa que a auditoria identificou os seguintes domínios suscetíveis de melhorias: deve fazer-se maior uso das orientações pertinentes financiadas no âmbito do programa "capacidade de resposta reforçada" da DG ECHO; os projetos devem visar e chegar a um maior número de raparigas; os programas devem ser concebidos por forma a terem uma duração suficientemente longa para darem uma resposta adequada às necessidades educativas das crianças; a análise dos custos dos projetos e as oportunidades para aumentar a relação custo-eficácia devem ser reforçadas; e os projetos de assistência pecuniária para a educação devem centrar-se mais em soluções de longo prazo para reduzir a dependência dos beneficiários desse tipo de assistência.
7. O Conselho congratula-se com as cinco recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no sentido de:
 1. utilizar mais os resultados dos projetos do programa "capacidade de resposta reforçada";
 2. prestar mais apoio às raparigas em projetos educativos;
 3. alargar o horizonte temporal do financiamento para a educação em situações de crises prolongadas;
 4. melhorar a análise dos custos na seleção e no acompanhamento dos projetos de educação;
 5. aumentar a sustentabilidade dos projetos de assistência pecuniária para a educação em situações de crises prolongadas.

CAPACIDADE DE RESPOSTA REFORÇADA

8. O programa "capacidade de resposta reforçada" (ERC) da DG ECHO dispõe de um orçamento específico para apoiar iniciativas globais, estratégicas e inclusivas que visam aumentar a capacidade da comunidade humanitária para responder a crises da forma mais eficaz e eficiente possível. O Conselho louva o facto de o ERC se centrar no reforço do sistema e na produção de bens públicos globais em prol do setor da ajuda humanitária. Regista, no entanto, a conclusão do Tribunal de Contas, segundo a qual a Comissão utilizou pouco os resultados dos projetos do ERC no domínio da educação em situações de emergência, nomeadamente as orientações sobre a aferição da qualidade da educação em situações de emergência, – critério fundamental para a sua eficácia. O Conselho incentiva a Comissão a integrar, de forma mais sistemática, os instrumentos pertinentes desenvolvidos com o apoio do ERC nas suas atividades de educação em situações de emergência, a fim de maximizar a capacidade de resposta dos parceiros de execução.

APOIO ÀS RAPARIGAS

9. O Conselho considera que a ajuda humanitária deverá ter por objetivo chegar às pessoas que se encontram em situações mais vulneráveis. Em contextos afetados por crises, as mulheres e as raparigas, incluindo as mulheres e as crianças com deficiência, correm maior risco de exposição à violência e têm mais dificuldades no acesso a serviços essenciais, como a educação. A este respeito, o Conselho salienta que tanto a conceção como a prestação / realização de atividades de educação em situações de emergência deverão ser sensíveis às questões de género, inclusivas e acessíveis.
10. O Conselho considera preocupante que o Tribunal tenha constatado que os projetos financiados pela UE não visam nem chegam a um número suficiente de raparigas. No entanto, o Conselho reconhece os desafios inerentes à concretização de objetivos específicos, uma vez que a prestação de ajuda humanitária deverá basear-se em análises das necessidades que tenham em conta as especificidades de cada contexto.

11. O Conselho insta a Comissão a continuar a dedicar mais atenção à igualdade de género nos programas educativos, bem como à educação das raparigas e das adolescentes, a apoiar ações de sensibilização da comunidade, a combater a violência baseada no género, a reforçar a formação de professores sobre questões de igualdade de género e violência baseada no género, a apoiar e reforçar a presença de docentes do sexo feminino, e a colmatar o fosso digital em termos de género que afeta particularmente as raparigas no contexto da COVID-19.
12. O Conselho congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão no sentido de reforçar e acompanhar a dimensão de género nos projetos de educação e congratula-se com o facto de a Comissão se centrar na adoção de uma abordagem inclusiva e integrada para dar resposta às necessidades mais prementes, tanto dos rapazes como das raparigas.

FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO E DURAÇÃO DOS PROJETOS

13. O Conselho saúda os esforços envidados pela Comissão para financiar projetos de educação em situações de emergência que estejam alinhados com a duração do ano escolar, por forma a cobrir pelo menos um ano letivo completo, começando a dar prioridade a projetos com 24 meses de duração. O Conselho concorda com a avaliação do Tribunal, segundo a qual o financiamento plurianual também está em conformidade com os compromissos assumidos no "Grande Pacto" e tem efeitos positivos na eficiência e na eficácia dos projetos de educação em situações de emergência.
14. Ao mesmo tempo, o Conselho reitera que a duração dos projetos deverá ser adaptada ao contexto, assegurando respostas rápidas, mas abrangentes, que permitam criar espaços seguros para as crianças. Além disso, o Conselho observa que, embora as intervenções educativas a curto prazo possam ser de importância crucial, no contexto de crises prolongadas as necessidades educativas verificam-se normalmente a médio e longo prazo.

15. A este respeito, o Conselho destaca a conclusão do relatório, segundo a qual a maioria dos projetos avaliados não teve uma duração suficientemente longa para dar resposta às necessidades educativas das crianças em crises prolongadas. O Conselho subscreeve a recomendação do relatório no sentido de que a Comissão disponibilize financiamento a mais longo prazo para a educação em situações de crises prolongadas. O Conselho congratula-se com os recentes progressos alcançados pela DG ECHO no sentido de aumentar os níveis de financiamento plurianual e insta a Comissão a acelerar este processo. O Conselho salienta igualmente que a Comissão deverá redobrar os seus esforços a fim de proporcionar um financiamento mais flexível.
16. O Conselho incentiva ainda o fortalecimento das parcerias com as comunidades e com os parceiros de execução, através de uma abordagem coordenada baseada numa avaliação das necessidades participativa, a fim de garantir que o apoio da Comissão seja eficazmente mantido ao longo do tempo. As intervenções humanitárias deverão ser concebidas e executadas com o envolvimento e a participação da população local, bem como de um vasto leque de intervenientes da sociedade civil, que muitas vezes desenvolvem ações junto de comunidades afetadas por crises. Esta metodologia participativa deverá ser integrada numa abordagem mais ampla de avaliações das necessidades coordenadas e multissetoriais, que impulsionem a coordenação e a sustentabilidade, nomeadamente, explorando melhor a relação entre a educação em situações de emergência e a programação dos meios de subsistência.

ANÁLISE DOS CUSTOS E EFICÁCIA

17. O Conselho sublinha a importância de procurar maximizar a relação custo / eficácia durante a seleção, execução e avaliação dos projetos. Como tal, congratula-se com a recomendação do Tribunal, segundo a qual se deverá melhorar a análise dos custos na seleção e execução dos projetos, e salienta que é responsabilidade da Comissão reforçar o acompanhamento das suas atividades de financiamento em prol da educação em situações de emergência e crises prolongadas. O Conselho aprecia os esforços da Comissão no sentido de proporcionar uma melhor compreensão dos custos dos projetos, bem como uma melhor comparação das propostas na fase de seleção.

18. O Conselho apela à Comissão para que utilize todo o potencial da assistência sob a forma de numerário ou de vales, que, de um modo geral, é um meio de assistência humanitária eficiente e eficaz em termos de custos. A fim de aumentar a eficiência em termos de custos e reduzir os esforços administrativos, os parceiros humanitários são incentivados a aderir a sistemas harmonizados de prestação de assistência pecuniária, sempre que tal seja possível e adequado.

ASSISTÊNCIA PECUNIÁRIA PARA A EDUCAÇÃO

19. O Conselho reconhece que os projetos de assistência pecuniária para a educação estão a aumentar a resiliência das crianças, nomeadamente eliminando os obstáculos físicos e financeiros à educação, permitindo que as crianças frequentem a educação formal, criando incentivos para a diminuição do trabalho infantil e reduzindo o risco de recurso a mecanismos de resposta negativos. No entanto, reconhece que estes tipos de atividades não podem ser considerados uma solução a longo prazo.
20. O Conselho insta a Comissão a definir opções no que respeita a soluções de longo prazo e de reforço da resiliência, tais como o desenvolvimento de programas alternativos e de estratégias de saída de projetos de assistência pecuniária para a educação, a fim de evitar situações de défice de ajuda. O Conselho considera que existem oportunidades para reforçar as ligações estratégicas e operacionais com programas de longo prazo, nomeadamente com programas de proteção social ou estratégias a longo prazo tendentes a garantir meios de subsistência sustentáveis para as crianças e seus cuidadores, com base na ligação entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz, sempre que tal seja possível e adequado.
21. O Conselho congratula-se com o facto de a Comissão já ter começado a dar resposta às recomendações de auditoria. O Conselho congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão no sentido de aplicar integralmente todas as recomendações relativas a projetos e atividades de educação em situações de emergência e crises prolongadas financiados a partir de janeiro de 2022, conforme proposto pelo Tribunal de Contas. O Conselho incentiva a Comissão a apresentar um relatório ao Conselho sobre as medidas tomadas para o efeito.